



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 06 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre alteração de alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, e dá outras providências.

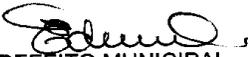
O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 5º do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º O inciso I do art. 22 da Lei Complementar nº 4/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22.....
I – quando os serviços forem prestados por pessoa física profissional autônomo.....2% (dois por cento)." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 06 de maio de 2010.


PREFEITO MUNICIPAL
Edival José Petri